



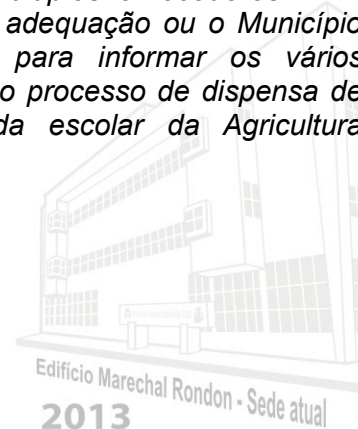
Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 11960-1/2014
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
ASSUNTO	: CONSULTA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o processo de Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, sobre a possibilidade de dispensar licitação, por meio de chamada pública, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os questionamentos foram realizados nos seguintes termos:

- 1) O Município deve manter o procedimento que vem adotando, no sentido de considerar a chamada pública um regulamento do processo de dispensa de licitação e que resultará em múltiplos fornecedores da Agricultura Familiar?*
- 2) A dispensa de licitação não deve ter como regulamento a chamada pública e não deve resultar em mais de um fornecedor?*
- 3) Qual seria a finalidade da chamada pública então?*
- 4) Como resolver a questão atinente à obrigação de subdividir a aquisição em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar a sazonalidade e as peculiaridades da produção da agricultura familiar, o que indica possibilidade de múltiplos fornecedores?*
- 5) Estaria o layout do APLIC a exigir adequação ou o Município dispõe de mecanismos já criados para informar os vários contratados decorrentes de um mesmo processo de dispensa de licitação para aquisição de merenda escolar da Agricultura Familiar?*





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

A Consultoria Técnica, no Parecer 46/2014, informou que não há prejulgados neste Tribunal que tratem da matéria. Assim, sugere que a consulta seja parcialmente conhecida, excluindo-se o quinto quesito, e respondendo as demais indagações conforme ementa a seguir:

Resolução de Consulta nº __/2014. Licitação. Dispensa de processo licitatório. Chamada pública. Alimentação escolar. Aplicação dos recursos do PNAE.

- a) Para as aquisições de gêneros alimentícios fornecidos pela Agricultura Familiar e/ou de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, no âmbito do PNAE, poderá ser adotada pelas Unidades ou Entidades Executoras do programa a opção pela dispensa de procedimento licitatório, mediante a aplicação do procedimento administrativo denominado chamada pública.
- b) A regulamentação do procedimento de chamada pública, para efeito do item anterior, encontra-se estabelecida na Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Apesar de a Consultoria Técnica não ter analisado o último quesito, por ter sido formulado como caso concreto, se manifesta pelo encaminhamento posterior desta Consulta à ADECEX (Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo), para verificar a possibilidade de alteração do sistema Aplic para adequá-lo aos casos de dispensa de licitação por chamada pública.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Dechamps, emitiu o Parecer 2.677/2014, opinando pela aprovação da ementa apresentada pela Consultoria Técnica.

É o relatório.

